

Fernanda Bastos Fernandes

De: Associação Portuguesa de Bancos [apbancos@apb.pt]
Enviado: quinta-feira, 28 de Novembro de 2013 16:55
Para: Comissão 8ª - CECC XII
Assunto: RE: ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - Petição n.º 297/XII/3ª - pedido de informação

Refª.: 932/2013

Proc.: 03.21.03

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura,

Em resposta à consulta sobre o assunto identificado em epígrafe que agradecemos, é o seguinte o entendimento da Associação Portuguesa de Bancos:

Não vemos vantagens para o cliente na inclusão destes contratos no PERSI. Os procedimentos na generalidade dos nossos Associados relativamente à regularização de situações de incumprimento não diferem essencialmente em virtude da sua integração formal no PERSI. A grande diferença do PERSI reside na exigência de formalismos, nomeadamente, a necessidade de se cumprirem procedimentos administrativos ao nível da comunicação com os clientes e seu registo no sistema, procedimentos que os Bancos passariam a ter de garantir sem que se preveja uma melhoria das regularizações, pois, frequentemente, as situações económicas dos clientes abrangidos pelo regime especial em causa não permitem nem a renegociação nem, muito menos, a regularização dos créditos.

A inclusão destes créditos no PERSI, que não consubstancia benefícios materiais, obrigará à alteração dos procedimentos que estão estabelecidos para a recuperação de créditos e a desenvolvimentos informáticos não planeados, com os acréscimos de custos daí resultantes.

A eventual inclusão destes créditos no regime do PERSI, com a qual, pelas razões expostas, não concordamos, não poderá, em caso algum, alterar os procedimentos que estão estabelecidos para a recuperação do crédito, nomeadamente, os processos de renegociação e accionamento das garantias, que, no regime muito especial destas operações se resumem à garantia mútua.

O mencionado regime especial, para além de diminuir as opções disponíveis para a renegociação dos créditos, implica que qualquer decisão terá de ser obrigatoriamente articulada com o terceiro interveniente neste tipo de créditos, ou seja, as sociedades de garantia mútua signatárias. De referir ainda que a entidade gestora da linha a SPGM divulgou regras para a reestruturação deste tipo de contratos que os Bancos já estão a implementar, pelo que nos parece de crucial importância que aquela sociedade, na sua qualidade de entidade que gere a linha, deva ser consultada no âmbito deste processo.

Com os nosso melhores cumprimentos.

João Mendes Rodrigues
Secretário-Geral
Secretary General

APB ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA
DE BANCOS

Av. da República, 35-5º. 1050-186 Lisboa - Portugal
Tel. (+351) 213 510 070 . Fax (+351) 213 579 533
apbancos@apb.pt . www.apb.pt

Este e-mail e o conteúdo nele contido, bem como os ficheiros eventualmente anexos, é reservada aos seus destinatários e pode conter informação confidencial ou estar sujeita a restrições legais. Se não for o seu destinatário, não deve divulgar esta mensagem por motivo de erro. Solicitamos que não faça qualquer uso ou divulgação do seu conteúdo e proceda à eliminação permanente desta mensagem após a leitura.

This e-mail and its content, as well as any files attached to it, are intended only for the individual(s) named and may contain information that is confidential or legally protected. If you are not